



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 943 DE 20 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre os dias de permanência de containeres da construção civil nas vias públicas do Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permanência de containeres da construção civil nas vias públicas municipais nos dias de segunda-feira a sábado, estabelecendo-se o horário de 13:00h do sábado para a retirada obrigatória dos containeres pela empresa prestadora do serviço.

§ 1º - Em caso de descumprimento do caput deste artigo, a empresa pagará 50 UFIRCE de multa por dia em cada container.

§ 2º - Em caso de reincidência por 05 (cinco) vezes a Prefeitura cassará o alvará da empresa.

Art. 2º - As empresas que trabalham com containeres, ficam obrigadas a instalar faixas fosforescentes em seus equipamentos distribuídos na cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de maio de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clitc
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 813/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1201/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Dispõe sobre os dias de permanência de containeres da
construção civil nas vias públicas do Município de Sobral.**”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de maio de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral